



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Comissão de Finanças, Economia, Tributação,
Orçamento e Organização Administrativa

PARECER Nº 002/2023/DIC

Propositora: Projeto de Lei nº 003/2023

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Ieda Chaves

Ementa: Autoriza o poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, localizado no município de Ouro Preto do Oeste.

I – RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa.

Trata-se de propositura consubstanciada na forma do Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Poder Executivo, que visa alienar imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Estado de Rondônia, localizado no município de Ouro Preto do Oeste.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação – CCJR, em pauta na reunião do dia 14 de março de 2023, com relatoria do Deputado Rodrigo Camargo, o qual emitiu parecer favorável quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais da proposição, sendo aprovado por unanimidade, com votos presenciais do próprio relator e dos deputados Ismael Crispin, Dra. Taissa, Lucas Torres e Alan Queiroz.

Em continuidade ao processo legislativo, a matéria foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no art. 29, § 2º, do Regimento Interno, notadamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário de todas as proposições que influem na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio do Estado.

Nos termos regimentais, o projeto entrou em pauta nesta Comissão no dia 11 de abril de 2023, cumprido, portanto, o prazo para matérias em regime de tramitação ordinária, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

M



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Comissão de Finanças, Economia, Tributação,
Orçamento e Organização Administrativa

II – ANÁLISE

A proposta legislativa em questão tem como objetivo permitir a venda de um imóvel público pertencente ao estado de Rondônia, localizado na Rua dos Seringueiros, nº 575, Jardim Tropical, em Ouro Preto do Oeste. Segundo a Mensagem nº 11, de 10 de fevereiro de 2023, enviada pelo Poder Executivo, o imóvel possui área de 552,86 m², sob a inscrição cadastral nº 002.0089.0075 e está registrado sob a matrícula nº 6.313. Anteriormente, o prédio abrigava a sede da Defensoria Pública do Estado, mas encontra-se desocupado e em estado de conservação precário devido a um incêndio.

Ademais, o terreno em questão está situado em uma área central da cidade, próximo a residências e com acesso fácil, bem como possui infraestrutura de qualidade, com pavimentação asfáltica e redes de água, esgoto, elétrica e telefonia.

A Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária (SEPAT) não recebeu manifestação de interesse por parte de órgãos do Governo Estadual no imóvel em questão, o que indica que sua manutenção e a ausência de uso gerarão despesas desnecessárias aos cofres públicos. Sendo assim, a venda proposta no Projeto de Lei é justificada.

O valor avaliado para o terreno é de R\$ 70.485,83 (setenta mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), valor este que, após a venda do imóvel, poderá ser utilizado pelo Estado de Rondônia para outras finalidades de interesse público.

Pois bem, no que tange à competência desta Comissão, verifica-se que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, prevê que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Isso significa que a alienação de imóveis públicos deve ser feita de forma legal e transparente, visando sempre ao interesse público.

Nessa linha, a Lei nº 8.666/1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece que a alienação de imóveis públicos deve ser precedida de licitação, exceto em casos de doação, permuta, investidura e venda a outro órgão ou entidade da administração pública.

O processo de alienação deve ser autorizado por lei específica, devendo estabelecer as condições de venda, tais como valor mínimo, forma de pagamento, prazo para a transferência da propriedade, entre outros.

Além disso, é importante ressaltar que a alienação de imóveis públicos deve ser feita com base em uma avaliação técnica e com autorização dos órgãos competentes. Em caso de alienação de imóveis tombados ou de interesse histórico, artístico ou cultural, há outras normas específicas a serem seguidas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Comissão de Finanças, Economia, Tributação,
Orçamento e Organização Administrativa

Dito isso, verifica-se que o projeto de lei em questão prevê, em seu art. 3º, que a alienação obedecerá à norma esculpida no inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo excerto transcreve-se abaixo.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Assim, em relação ao mérito, verifica-se que o presente projeto de lei está em total conformidade com a legislação pertinente, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa Legislativa, especialmente no artigo 29, § 2º, incisos II e VIII, o que corrobora para a sua legitimidade e adequação às normas vigentes.

III – VOTO

Dante do exposto, no que compete a esta Comissão examinar, entendo não haver óbices para aprovação da referida proposição, razão pela qual sou de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2023.

Porto Velho, 02 de maio de 2023.



IEDA CHAVES

Deputada Estadual – União Brasil
Presidente da Comissão de Finanças, Economia,
Tributação, Orçamento e Organização Administrativa
(Relatora)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

PARECER Nº 010/CFETOOA/2023

A Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, em reunião ordinária, realizada hoje, no Plenarinho das Comissões-02, desta Casa de Leis, aprovou por unanimidade o parecer da relatora Deputada Ieda Chaves, favorável ao Projeto de Lei nº 03/2023 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 11-23, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, localizado no Município de Ouro Preto do Oeste”.

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados: Ieda Chaves, Ezequiel Neiva, Cássio Gois e como convidado Deputado Dr. Luis do Hospital.

Plenarinho das Comissões-02, 16 de maio de 2023.

Ezequiel Neiva
**DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA
VICE - PRESIDENTE**
Ieda Chaves
**DEPUTADA IEDA CHAVES
RELATORA**